



CRIA FEIRA LIVRE NA SÉDE MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TÓRNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores, votou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre na séde do Município de Guarujá do Sul SC.-

Art. 2º - A Feira Livre, instituída pela presente Lei, tem por objetivo oferecer oportunidades ao Produtor Rural para vender seu produto diretamente ao consumidor:

Art. 3º - A Feira Livre funcionará de acôrdo com as seguintes normas:

1º - Todo o Produtor Rural do Município de Guarujá do Sul, poderá participar como feirante, satisfazendo as exigências da presente Lei:

2º - O interessado em vender seus Produtos na Feira Livre deverá fazer sua inscrição mediante um Requerimento, apresentar um planejamento mencionando os Produtos que pretende feirar:

3º - A inspeção prévia ficará à critério da Comissão para os produtos à serem fiscalizados e posteriormente feirados:

4º - O feirante poderá apenas iniciar suas atividades, após autorização da Comissão, para a qual deverá assinar um termo de Compromisso.-

5º - A Comissão de feirantes tem por objetivo implantar, coordenar, / aprimorar os serviços da feira livre, fixando, controlando e regulando os preços de venda, fiscalizando a observância deste regulamento, convocando o Conselho técnico para inspecionar periodicamente os feirantes e interessados inscritos, admitir e cancelar feirantes, determinar e alterar o Local e horário de funcionamento, agrupar dois ou / mais feirantes do mesmo local e data.-

6º - A Comissão de feirantes é autônoma em suas decisões, e será constituída por cinco elementos: o Prefeito Municipal, ou quem este delegar, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarujá do / Sul, dois feirantes e um Representante dos consumidores.-

7º - Os critérios da apresentação e embalagem dos produtos ficarão à critério da Comissão.-

8º - Os produtos postos à venda na feira livre devem ser apresentados rigorosamente limpos e de boa qualidade.-

9º - A tabela de preços deverá ser exposta em lugar visível ao Público.-

10º - Obedecer a tabela de preços estabelecidos pela Comissão, que serão 10% (dez por cento) no mínimo, mais baratos do que aqueles do mercado em produtos congêneres:

11º - Ter preços idênticos nos demais, para cada produto.-

12º - Trazer a tabela de preços aprovada à vista do consumidor.-



13º- O feirante deverá atender rigorosamente ao horário estabelecido

14º- Após o término da feira, o feirante deverá deixar o local bem / limpo.-

15º- Todos os feirantes deverão comparecer às reuniões quando convocados, acatar as determinações da Comissão e zelar pelo funcionamento harmônico da feira.-

16º- Ser informado de todas as decisões tomadas pela Comissão.-

17º- O feirante não poderá vender produtos de terceiros que estejam sujeitos à fiscalização, salvo com autorização da Comissão.-

18º- Quando o feirante for do Clube 4S e produzir os produtos em diversas propriedades, deverão ser observadas as normas desta Lei, para cada propriedade.-

19º- Será advertido, suspenso ou excluído o feirante, conforme a gravidade da falta cometida, a critério da Comissão.-

20º- Pagará o feirante os prejuízos que causar à terceiros; à outro feirante ou à própria feira, além de acaçar com multas a serem fixadas até meio salário referência, com recolhimento aos cofres públicos Municipais

21º- O não cumprimento da Lei e a falta, pela 1ª vez cometida pelo / feirante e não justificada, trará ao infrator a penalidade de suspensão, digo, de advertência; mais de uma também não justificada a penalidade de suspensão; quando ocorrer três ou mais, ainda sem justificção, será o infrator excluído do quadro de feirantes.-

22º- Nenhum feirante será excluído temporária ou definitivamente sem que existam razões sérias para tanto.-

23º- Poderão ser vendidos unicamente produtos produzidos ou fabricados em regime artesanal ou indústria rural e caseira.-

24º- Relação dos produtos que poderão ser vendidos na Feira Livre: hortaliças, batata doce e inglesa, polvilho, aipim, rosca, farinha / de mandioca e de milho, pão de milho, cebola, feijão, alho, lentilha ervilha, milho verde, pipoca, melado, rapadura, pé-de-moleque, ovos, mel, queijo, nata, manteiga, frutas em geral, melão, melancia, morango, pepino, abacaxi, nozes, amendoim, linguiças, banha, toucinho defumado e defumados em geral, e outros produtos que pela sua natureza se enquadrem na comercialização da feira livre

25º- A venda de leite, frango limpo, carne bovina, suína, ovina, e / caprina e carnes em geral, bem como peixe, devem sujeitar-se a fiscalização do Conselho Técnico.-

26º- Para possibilitar a venda dos produtos constantes do item 25º, / deverão ser providenciados congeladores, providência esta à cargo e critério da Comissão.-

27º- O Conselho Técnico objetiva garantir o controle sanitário e toxicológico dos produtos colocados à venda na Feira Livre.-

28º- Seus Membros, são de nº de 03 (tres): um Engenheiro Agrônomo, um Médico Veterinário e um Bioquímico; na falta de qualquer destes elementos poderá ser integrado um Técnico de Nível

-nista da ACARESC para assim dar condições de Funcionamento.-

29º- O Conselho Técnico deverá se reunir tantas vezes quantas necessárias, por convocação da Comissão de Feirantes, para inspecionar as propriedades e os produtos, ou ainda quando o Conselho o achar necessário e convenientes.-

30º- O exercício do mandato de Membro de Conselho será gratuito, sendo considerado serviço de reelevante ação na Comunidade.-

31º- A Prefeitura Municipal colocará à disposição dos feirantes as Instalações para o funcionamento da Feira Livre, mas a conservação das mesmas correrá à conta dos feirantes.-

32º- Para se fazer a inspeção pelo Conselho Técnico, o Local de produção deve ser de fácil acesso e o produto deverá acatar as normas de produção e franquear a propriedade para tanto.-

33º- O número de feirantes não deverá ser superior a demanda de consumo; por conseguinte a Comissão não se responsabilizará pela colocação dos excedentes dos produtos.-

34º- Os feirantes de comprometem a ter lixeiro na tenda.-

35º- Quem trabalhar como feirante deverá possuir carteira de saúde / ou Atestado Médico, comprovando não ser portador de doenças infecto-contagiosas, este atestado deverá ser renovado de 6 em 6 meses.-

36º- O Conselho Técnico fará temporariamente a aferição de Pesos e / Medidas.-

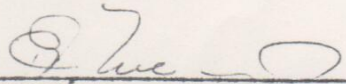
37º- Num raio de 100m do local da feira não poderá nenhum vendedor / ambulante vender produtos que são comercializados na feira.-

38º- Caberá aos feirantes nomear os Membros da Comissão dos feirantes e do conselho técnico, preencher eventuais vagas, destituir ou substituir Membros ou a Comissão ou o Conselho todo, quando for ao bem dos feirantes ou ainda do consumidor.-

39º- O Chefe do Poder Executivo poderá alterar por Decreto, normas / estabelecidas por esta Lei, após ouvida a Comissão de Feirantes e a Câmara de Vereadores, que deverão dar o seu parecer.-

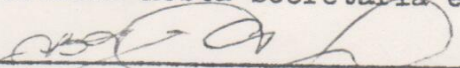
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
25 de Junho de 1984.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.

Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


JOSE CARLOS MENEGAZZO - Secretário.